



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Segunda Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Ministro Sergio Pinto Martins. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento dos processos vinculados a Sua Excelência como Vistor. Também compareceram à Sessão Excelentíssimo o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou: "Registro, com grande alegria, o sucesso alcançado pelo Seminário Internacional sobre a Competência da Justiça do Trabalho, promovido pelo TST, o Tribunal da Justiça Social, ocorrido na última semana. O impacto social do evento torna-se incontestável diante dos números apurados para além dos que prestigiaram os dois dias do evento presencialmente, contamos até o momento com quase cinco mil visualizações pelo canal do TST no 'YouTube', num total de aproximadamente seis mil e quinhentas pessoas que interagiram com o assunto proposto. O sucesso do evento corrobora a relevância social que envolve a temática da competência da Justiça do Trabalho no Brasil. Neste ensejo parabeno e agradeço as Ministras e os Ministros deste Tribunal, pelo apoio oferecido na concretização desta iniciativa, e também a todos os conferencistas que abrilhantaram o Seminário. Nosso objetivo é construir um Judiciário Trabalhista verdadeiramente forte e valorizado, num crescente movimento de retomada de suas competências e na revitalização da representatividade da Justiça Social no País. Nesse intuito, o Seminário Internacional sobre a Competência da Justiça do Trabalho não representa um fim em si mesmo, mas o ponto de partida de uma importante jornada. Daqui em diante, cabe a cada um de nós, Ministros, magistrados, advogados e servidores, enfim, a todos que integram a estrutura organizacional da Justiça do Trabalho, a responsabilidade de não se afastar do propósito lançado. Em nossa gestão a semente foi lançada. Sigo na certeza de que meu sucessor, Ministro Lelio Bentes Corrêa, terá a responsabilidade de cultivá-la, a fim



de que num futuro próximo sejam colhidos seus valiosos frutos.” O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, ainda, a outorga da Medalha de 80 Anos da Justiça do Trabalho ao Excelentíssimo Ministro aposentado Luiz José Guimarães Falcão, *in verbis*: “Eu acho que é um dever do Tribunal Superior do Trabalho, que homenageia a sociedade brasileira, todos os anos com outorga de medalhas de deferências especiais a tantos brasileiros. O Tribunal não poderia esquecer aqueles que construíram essas paredes, solidificaram nossa jurisprudência e, sobretudo, lutaram para manter e fazer do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal que é hoje, daí porque a homenagem que prestamos a todos nossos colegas aposentados, Ministros aposentados, é um dever do Tribunal Superior do Trabalho e ontem cumprimos mais um com alegria, com muito prazer e, sobretudo, com muita honra que foi homenagear o Ministro Falcão, ele que ao receber a homenagem contou parte da sua história, dentro e fora desse Tribunal, é homem de valor, de caráter, de fibra que engrandeceu sobretudo este Tribunal, daí a nossa presença, Ministro Caputo, na residência do Ministro Falcão, para outorgar-lhe a Medalha dos 80 anos de história do Tribunal Superior do Trabalho, que com certeza o Ministro Falcão faz parte dela, tem uma grande parcela de responsabilidade, de participação nesses oitenta anos de história da Justiça do Trabalho, foi uma alegria muito grande, contamos com colegas valorosos, junto ao Ministro Falcão, o Ministro Douglas, o Ministro Amaury, a Ministra Dora, o Ministro Evandro e aqueles que não estiveram lá, foi exclusivamente por falha nossa, por não termos tido a oportunidade e o tempo necessário pra avisá-los que aquela homenagem seria realizada, mas foi muito bonita, e eu me sinto orgulho de estar lá e ter feito parte da comitiva do Tribunal Superior do Trabalho que homenageou o Ministro Falcão, eu fiquei realmente muito feliz.” O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou: “Só pra agradecer à Presidência, obviamente a iniciativa de Vossa Excelência, de prolongar a homenagem aos Ministros aposentados e nos brindar com uma reunião muitíssimo agradável, ontem, com palavras tão gentis e eu, obviamente, da família me senti também homenageado, meus sinceros agradecimentos.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou: “Em relação ao Ministro Guimarães Falcão, eu queria registrar, que eu fiquei impressionado. Primeiro parabenizar Vossa Excelência, porque reconhecer o Ministro Guimarães Falcão é um dever, como o Vossa Excelência bem destacou, ele é um dos ícones da Justiça do Trabalho e ontem foi extremamente agradável escutar suas palavras emocionadas e também fazendo retratos históricos foi um momento impar, então eu só queria registrar em primeiro lugar a minha satisfação em ter participado, por ter estado presente naquele momento e em relação ao Ministro Caputo também o cumprimento porque é fantástico a lucidez do Ministro Guimarães Falcão. Eu saí de lá impressionado e cumprimento também o ministro Caputo que tenho certeza que se sentiu homenageado com esse momento.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou: “Senhor Presidente, eu queria, primeiramente,



renovar os cumprimentos a Vossa Excelência pelo Seminário sobre Competências da Justiça do Trabalho. Magnífico, nomes de grande peso, de grande conhecimento. Destaco o Ministro Nelson Jobim. Na verdade, gostei de todas as palestras, mas o Ministro Nelson Jobim fez um registro histórico-político, que acho interessante e quem não assistiu vá lá no 'YouTube' e assista, porque traz ensinamentos muito interessantes no campo de como lidar com o Poder Legislativo. Então, registro e cumprimento Vossa Excelência, penso que a Justiça do Trabalho precisa trabalhar cada vez mais na preservação da sua competência, e eu o cumprimento." O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou: "Senhor. Presidente, cumprimento mais uma vez Vossa Excelência, associando-me ao justo reconhecimento pela importância do Seminário e também por todas as ações. O Seminário, de fato, foi extremamente importante para reforçar esse alcance da competência da Justiça do Trabalho e a necessidade de avançar mais." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: RO - 1001314-26.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e determinar que o processo aguarde em secretaria o julgamento do Processo n. TST-ROT-217-89.2019.5.06.000 (Vistas sucessivas dos Ex.mos Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Lopes Valadão). Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, ausente, justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para a instrução e julgamento da ação rescisória. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: Ag-AR - 23307-70.2014.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, Advogado(a): Dr(a). Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr.(a) Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Morais, patrona



da parte SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1003574-03.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CAROLINE PERUSSI MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Moller Malheiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JULIANA DA CUNHA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$100,00, ficando dispensada do recolhimento, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, ante a declaração de fl. 13. Observação: o Dr.(a) (a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11209-25.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SHIGUEO SHIMADA, Advogado(a): Dr(a). Danilo Dias Furtado, Advogado(a): Dr(a). Roberto Dias Perecini, Advogado(a): Dr(a). Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança, decaindo, conseqüentemente, o efeito suspensivo concedido na TutCautAnt-1001601-67.2021.5.0000 ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte. Custas pela impetrante no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100,00, isenta. Observação: o Dr.(a) (a) Valter Bruno de Oliveira Gonzaga falou pela parte SHIGUEO SHIMADA. **Processo: ROT - 82-46.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA, Recorrido(s): SAYONARA DE SOUZA FELIPE MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Maykon Felipe de Melo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Camila Barela Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 101755-20.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BACELAR, Advogado(a): Dr(a). Germano Rego Pires da Costa, Recorrido(s): WINGS TRAVEL MANAGEMENT LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1876-34.2020.5.12.0000**



da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON JOSE CORA, Advogado(a): Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): MAGNABOSCO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cassio Vieceli, Advogado(a): Dra. Raquel Canal, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Ana Paula Fontes de Andrade falou pela parte EDSON JOSE CORA. (Videoconferência). **Processo: ROT - 1242-33.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado(a): Dra. Ângela Mascarenhas Santos, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada para cassar o ato coator e determinar ao juízo a quo a admissão de apólice de seguro para garantia do valor controvertido da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0000277-85.2012.5.05.0016, observando-se as prescrições legais e as disposições contidas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão à Presidência do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Salvador. Observação 1: o Dr.(a) (a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr.(a) (a) Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA. **Processo: ROT - 558-36.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Nascimento Alves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). Diogo Manoel Novais Lino, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado(a): Dr(a). João Luiz dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr.(a) (a) Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 422-84.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRANSCOMPRAS-TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Aníbal José Leite da Silva Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Emerson Ticianelli Severiano Rodex, Recorrido(s): TARCISO JARDIM SIMOES, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Advogado(a): Dr(a).



Rodrigo Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; indeferir o pedido de justiça gratuita formulado pela recorrente. Observação: o Dr.(a) (a) Marco Antônio de Sá Benevides Filho, patrono da parte TARCISO JARDIM SIMOES, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 230-48.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Recorrido(s): VALZITAN SERAPHIM DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Cláusner Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROT - 213-57.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA., Advogado(a): Dr(a). Galileu de Belli Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Filipe de Mendonca Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado(a): Dr(a). Cirineu Roberto Pedroso, Advogado(a): Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado(a): Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Filipe Colicigno, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado(a): Dr(a). Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000241-63.2022.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, Advogado(a): Dra. ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, REQUERIDO: RAIMUNDO EDINALDO ALENCAR DE LIMA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais a cargo da requerente no importe de R\$ 563,41 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 789, II, da CLT c/c art. 292, § 3º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ROT - 22955-91.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ROT - 21240-77.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado(a): Dr(a). César Romeu Nazario, Advogado(a): Dr(a). Anésio Ronei Bohn, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ, Advogado(a): Dr(a). Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 10665-20.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Agravado(s): ANTONIO ANDRADE, A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interposto e, de ofício, denegar a segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ROT - 7076-04.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALECAP RECAUCHUTAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Guimarães Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE LORENA - WILSON CANDIDO DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNUEMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E A, Advogado(a): Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, em razão da perda superveniente do objeto, denegar a segurança postulada. **Processo: Ag-ROT - 554-10.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ANA CAROLINA TELES GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 524-72.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Agravado(s): ROBERTA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon José Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 400-94.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROT - 363-62.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ FRANCISCO DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-ROT - 212-04.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCONILDO BEZERRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Felizardo Neto, Advogado(a): Dr(a). Adriene Caline de Andrade Felizardo, Advogado(a): Dra. Juliana Regis Finizola, Agravado(s): SAVOY ESTETICA MASCULINA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1001013-60.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: EDVALDO MARCONE LOPES LEITE, Advogado(a): Dra. JOSELMA FERREIRA BORBA, Advogado(a): Dra. LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dra. JOSANY XAVIER DE MENEZES, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado(a): Dra. JOSIAS ALVES BEZERRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pelo autor, isento, na forma prevista em lei. Honorários sucumbenciais arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC de 2015 e da Súmula nº 219, II e IV, do TST, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: ROT - 101711-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAQUEL CANDIDO CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Edson da Silva Mello, Recorrido(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,



Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dra. Gabriela de Souza Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101018-80.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE ROBERTO CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PAULA CRISTINA NETTO GONCALVES GUERRA GAMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, sustentando os efeitos da ordem de reintegração do trabalhador aos quadros do Banco Bradesco. Comunique-se, com urgência, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ. Observação 1: o Dr.(a) (a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 12364-97.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MOACIR SOARES BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Augusto Oliveira Cruz, Advogado(a): Dra. Waniny Mara dos Anjos Cruz, Recorrido(s): MARCOS BATISTA DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar ao mérito suscitada para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional recorrido e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que haja o saneamento do vício, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, com a juntada dos votos vencidos, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário, a fim de que haja o regular prosseguimento do feito. **Processo: ROT - 10188-14.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADALBERTO PATRICIO DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado(a): Dr(a). Joao Paulo Zago, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - TARCISIO CORREA DE BRITO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr.(a) (a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr.(a) (a) Joao Paulo Zago, patrono da parte ADALBERTO PATRICIO DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1328-90.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): JEFERSON ALVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Walter Aparecido Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 793-19.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dra. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogado(a): Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): DANIEL FARIAS DE AZEVEDO, Advogado(a): Dra. Márcia da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, que denegou a segurança, mantendo a reintegração da parte litisconsorte ao emprego. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 242-32.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SILVIO DE GUSMAO, Advogado(a): Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado(a): Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dra. Juliana Caze Moreira, Recorrido(s): ETERNIT S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Roberto Silveira Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Livia Beatriz Silva do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1002207-46.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCOS PAULO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Fábio Christófaró, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Gaiofato de Souza, Recorrido(s): ARSENAL CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Sabio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e, cassando os efeitos do ato coator, determinar o prosseguimento da ação matriz, devendo o magistrado examinar incidentalmente a questão prévia, nos termos do art. 315, §§ 1º e 2º, do CPC. Custas fixadas pelo Tribunal Regional, no valor de R\$ 20,00, invertidas em desfavor do litisconsorte passivo, o qual, pelo princípio da causalidade, deu causa a esta ação mandamental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 20497-43.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLÁUDIO SCHUSTER, Advogado(a): Dra. Imília de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vilmar Lourenço, Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL



S.A., Advogado(a): Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000372-91.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogado(a): Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Benedicto Celso Benício Júnior, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Alan Apolidorio, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., ULISSES CANHEDO AZEVEDO, VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-AIRO - 725-96.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dra. Samira Lorenti Cury Souto, Advogado(a): Dr(a). Joao Ricardo Jordan, Embargado(a): ANTÔNIO THAMER BUTROS, ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Adeilson Amâncio dos Santos, COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA, COMFEDERAL AGROPECUARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA, KAIMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, MARCO ANTONIO SILVEIRA, PAULO ROBERTO GONCALVES, Autoridade Coatora: JUÍZES DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRO - 1003967-59.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO GONTIJO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Giotri da Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Agravado(s): LILIANE DOS ANJOS OSCAR E OUTRO, Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 21418-26.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): GUILHERME MARQUES TROGILO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da



parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1410-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr.(a) (a) Gabriel Santana Mônaco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, acompanhado pelo Ex.mo. Ministro Emmanoel Pereira, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à rescisão do julgado; reconhecer, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa matriz e determinar a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Irecê, Estado da Bahia. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Dr.(a) (a) Roberto Freitas Pessoa falou pela parte VICENTE FERREIRA DOS SANTOS. Observação 5: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1193-62.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA ESTEVAO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antonio Vieira, Advogado(a): Dr(a). Daniella Garcia Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 634-71.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): OSVALDO JOSE VIEIRA DAS NEVES FILHO, Advogado(a): Dr(a). Virami Silva Cavalcanti Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 85-77.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANDRA REGINA MENEGUELLO ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado(a): Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado(a): Dr(a). Juliana Martinato Gonzales, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 101667-16.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERGIO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Sebastião José da Motta, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Hannig da Gama, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido(s): SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Poliana Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr.(a) (a) Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte SERGIO TAVARES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 7684-41.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIANA MANTOVANI, Advogado(a): Dra. Marcia Nery dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado(a): Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 192-02.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO SUDAIHA, Advogado(a): Dr(a). Christiane Herbster de Souza Manes, Advogado(a): Dr(a). Rafael de Moura Leão Carvalho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Glauro Braulio Santos, BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA, DARIO VIEIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Emerson Chieppe, ELISABETE SUDAIHA, LEONARDO JORGE SUDAIHA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 10762-54.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): JOSE PEREIRA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Joao Edson Araujo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 10074-58.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): WILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Joao Edson Araujo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 8397-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dra. Renata Lins Azi, Procurador: Dr.(a) (a) Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Paulini Júnior, ALAUDSON JESUS SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Odair Leal Serotini, ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei César Corniani, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o mandado de segurança seja devidamente processado, com notificação da autoridade tida como coatora e intimação dos Litisconsortes passivos, ficando suspensa a prática de atos executórios contra a Impetrante sem o prévio contraditório, até a solução definitiva desta ação mandamental. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr.(a) (a) Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência - resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 461-77.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): JUCARA MOREIRA MORAES, Advogado(a): Dra. Géssica Nazareth Machado, Advogado(a): Dr(a). Liege Raisa Balbinot, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de não cabimento da ação rescisória, arguida em contrarrazões, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. No mérito, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para, julgando procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 11ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0001792-27.2015.5.11.0003. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo. Condena-se a Ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$673,42, calculadas sobre R\$33.671,13, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiária



da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas, na ação trabalhista, em reversão, isenta a Reclamante em razão da gratuidade de justiça (art. 790-A, caput, da CLT). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1001341-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dra. Maria Regina C. de Oliveira, Advogado(a): Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Del Rios Minatti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIAS ROGÉRIO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, REALITY VEÍCULOS BLINDADOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL CVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de no sentido de I - NÃO CONHECER do recurso ordinário, no capítulo relativo à admissibilidade da impetração, por inobservância do princípio da dialeticidade; II - sucessivamente, caso conhecido o apelo no referido capítulo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, não reformando o acórdão que confirmou a extinção da ação mandamental, sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o mandado de segurança seja devidamente processado, com notificação da autoridade tida como coatora e intimação do Litisconsorte passivo para apresentação de defesa, ficando suspensa a prática de atos executórios contra a Impetrante e seus sócios sem o prévio contraditório, até a solução definitiva desta ação mandamental. Observação 2: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 289-45.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIVOS CONSTRUCAO CIVIL E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Emerson Martins, Recorrido(s): LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joel Luiz Mezdari, Advogado(a): Dra. Tatiane Regine Soares, STL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga no sentido da adequação da ação anulatória



em face de acordo homologado em juízo, quando alegada falhas a viabilizar a anulabilidade da decisão e propôs: 1. a revisão da Súmula 259 do TST, com encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, diante de decisão contrária a seus termos; 2. vencido na proposta, que seja julgada extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente, justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. **Processo: RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado(a): Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado(a): Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado(a): Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 22285-19.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Carvalho Góes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pierr Bersch, Advogado(a): Dra. Julia Marta Drebes Dörr, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª



VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 9115-42.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUZA DI FILIPPO, Advogado(a): Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): ALEX SANDRO VIEIRA FERREIRA, JOSE CARLOS MARQUES FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Aparecido Manfrim, LUCIANE MACEDO NEVES SILVA, ONOFRE BICEGLIA NETTO, PRESSERV TERCERIZAÇÃO DE MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jackson Peargentile, RODRIGO MATHEUS DE SOUZA DI FILIPPO, Advogado(a): Dr(a). Ailton César Favaretto, WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: TutCautAnt - 1001705-93.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: FABIO GOLMIA, Advogado(a): Dra. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: ANDREZA ELAINE CREMASCO LUIZ, Advogado(a): Dra. MARCOS WILLIAM GO, JOSE EDUARDO FIGUEIREDO, ROSA ELISABETH VICENTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. **Processo: RO - 10556-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Lívia Reggiani Lima, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, DOUGLAS GERALDO LELLIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: 1 - submeter à Comissão de Regimento Interno desta Corte o procedimento a ser adotado sobre qual magistrado (Presidente ou Vice-Presidente) estaria impedido de participar do julgamento, tendo em vista o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, à época, na presidência a sessão; 2 - consignar os votos dos Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Evandro Pereira Valadão Lopes acompanhando os votos anteriormente proferidos pelos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alberto Bastos Balazeiro e Luiz José Dezena da Silva no sentido de I - dar provimento parcial ao recurso ordinário do réu para, em juízo rescisório, determinar que as diferenças de comissões sejam calculadas, na forma da



regulamentação empresarial, sobre os valores dos financiamentos inadimplidos e II - conhecer e negar provimento ao recurso dos autores. Observação 1: os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente, à época) e Maria Helena Mallmann e o Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence votaram anteriormente no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo réu para julgar improcedente a ação rescisória, ficando prejudicada a análise do recurso dos autores. Custas e honorários advocatícios pelos autores, em reversão, na forma prevista em lei. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que proferiu voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, patrona da parte DOUGLAS GERALDO LELLIS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr.(a) (a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1390-04.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): P.I.L.O., Advogado(a): Dr(a). Felipe Carlos Mazza, Advogado(a): Dra. Simone Kubacki Machado, Recorrido(s): E.R., Advogado(a): Dr(a). Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Autoridade Coatora: J.N.A.À.E.-C.C.A.P.À.E.C.-.F.A.M.C., Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr.(a) (a) Daniel da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, para cassar o ato judicial impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e demais bens e direitos de titularidade das empresas impetrantes, ora recorrentes, constrictos sem a prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos da reclamação trabalhista nº 825-20.2013.5.09.0128. Oficie-se, com urgência, à digna autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado



pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. Observação 4: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos do dia vinte e três de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais